

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – PMDB

1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB 2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB

3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV 1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT 2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT 3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

LIDERANÇAS - 2018

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO MDB – PT – PRB – PR – PCdoB – Avante – Pros)		
Líder Deputado André Quintão		
Vice-Líderes	Deputado Celinho do Sinttrocel Deputado Doutor Jean Freire Deputado Léo Portela	

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV – PSD – PSB – PPS – PSC – Patri – Pode – PTC – DC)		
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho	
Vice-Líderes	Deputado Anselmo José Domingos Deputado Antonio Lerin Deputado Emidinho Madeira Deputado Fabiano Tolentino Deputado Fred Costa	

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB – PDT – PP – PTB – DEM)		
Líder Deputado Gustavo Corrêa		
Vice-Líderes		

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder Deputado Tadeu Martins Leite	

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder Deputado Gustavo Valadares	

LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cristiano Silveira Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Gustavo Santana



COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG Vice-Presidente	
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	Pode – BCMG	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Cabo Júlio	MDB – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
	BVC	
	BVC	

COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:			
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	Presidente	
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG		
Deputado Gustavo Santana	o Gustavo Santana PR – BMM		
Deputado Isauro Calais	Deputado Isauro Calais MDB – BMM		
MEMBROS SUPLENTES:			
Deputado Nozinho	PDT – BVC		
Deputado Glaycon Franco	Franco PV – BCMG		
Deputado Paulo Guedes	uedes PT – BMM		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG		
Deputado Bosco	sco Avante – BMM		



COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:			
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	Presidente	
Deputado Fred Costa	Patri – BCMG	Vice-Presidente	
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM		
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM		
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM		
MEMBROS SUPLENTES:			
Deputada Rosângela Reis Pode – BCMG			
Deputado Doutor Wilson Batista PSD – BCMG			
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC		

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	Presidente
Deputado Hely Tarqüínio	PV – BCMG Vice-Presidente	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	
Deputado Cássio Soares PSD – BCMG		
Deputado Ulysses Gomes PT – BMM		
Deputado Tadeu Martins Leite	putado Tadeu Martins Leite MDB – BMM	
Deputado Fábio Cherem	erem PDT – BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	ndo Gustavo Corrêa DEM – BVC	
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 16 horas

MEMBROS	EFETIVOS:
---------	-----------



Deputado Bosco	Avante – BMM	Presidente	
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	Vice-Presidente	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG		
Deputado Carlos Pimenta PDT – BVC			
MEMBROS SUPLENTES:			
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM		
Deputado Tito Torres PSDB – BVC			
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM		
Deputada Arlete Magalhães	da Arlete Magalhães PV – BCMG		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG		

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	Presidente
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Isauro Calais	MDB – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
Deputado Elismar Prado	Pros – BMM	

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	Presidente
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		



Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	Presidente
Deputado Fabiano Tolentino	PPS – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	Presidente
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Noraldino Júnior	PSC – BCMG	
	BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	
Deputado Cabo Júlio	MDB – BMM	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Celise Laviola	MDB – BMM	Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM – BVC	Vice-Presidente
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	Pode – BCMG	
	·	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputada Arlete Magalhães	DC – BCMG	

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	Presidente
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB – BVC	
Deputado Douglas Melo	MDB – BMM	
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC	_

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	Presidente
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	



Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
MEMBROS SUPLENTES:	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG
Deputado Hely Tarqüínio	PV – BCMG
Deputado André Quintão	PT – BMM
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC
Deputado Arnaldo Silva	DEM – BVC
Deputado João Magalhães	MDB – BMM
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	Presidente
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
	BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	
Deputado Felipe Attiê	PTB – BVC	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Vitor Xavier	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Gil Pereira	PP – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Bosco	Avante – BMM	
Deputado Antonio Lerin	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTES:		



Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC
Deputado Tito Torres	PSDB – BVC
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM
Deputado Mário Henrique Caixa	PV – BCMG

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	Presidente
Deputada Marília Campos	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Fred Costa	Patri – BCMG	
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG	
Deputada Rosângela Reis	Pode – BCMG	
	·	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Bosco	Avante – BMM	
	BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSD – BCMG	
Deputado João Leite	PSDB – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	Presidente
Deputado Léo Portela	PR – BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	
Deputado Carlos Henrique	PRB – BMM	
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
	BMM	



COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	Presidente
Deputado Tadeu Martins Leite	MDB – BMM	Vice-Presidente
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
Deputado Cássio Soares	PSD – BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Ulysses Gomes	PT – BMM	
Deputado Roberto Andrade	PSB – BCMG	
Deputado Hely Tarqüínio	PV – BCMG	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	Presidente
Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT – BMM	
	BMM	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Neilando Pimenta	Pode – BCMG	
Deputado Antônio Jorge	PPS – BCMG	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM	
Deputado Léo Portela	PR – BMM	
Deputado Braulio Braz	PTB – BVC	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PTB – BVC	Presidente
		Vice-Presidente
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	



Deputado Doutor Wilson Batista	PSD – BVC
Deputado Iran Barbosa	MDB – BMM
MEMBROS SUPLENTES:	
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB – BVC
Deputado Missionário Marcio Santiago	PR – BMM
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM
Deputado João Leite	PSDB – BVC
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Nozinho	PDT – BVC	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Paulo Guedes	PT – BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM	
Deputado Antonio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputada Marília Campos	PT – BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PSB – BCMG	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras – 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fábio Cherem	PDT – BVC	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC – BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB – BMM	
Deputado Gustavo Santana	PR – BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB – BVC	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Duarte Bechir	PSD – BCMG	
Deputado Coronel Piccinini	PSB – BCMG	
Deputado João Magalhães	MDB – BMM	



Deputado Fábio Avelar Oliveira	Avante – BMM
Deputado Gil Pereira	PP – BVC

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB – BVC	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT – BMM	Vice-Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV – BCMG	
Deputado André Quintão	PT – BMM	
Deputado Gilberto Abramo	PRB – BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM – BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV – BCMG	
MEMBROS SUPLENTES:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT – BVC	
Deputado Leonídio Bouças	MDB – BMM	
Deputado Thiago Cota	MDB – BMM	
Deputado Ivair Nogueira	MDB – BMM	
Deputado Cristiano Silveira	PT – BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB – BVC	
Deputado Glaycon Franco	PV – BCMG	

Ouvidor-Geral: Deputado Hely Tarquínio

SUMÁRIO

- 1-ATAS
 - 1.1 Comissões
- 2 ORDENS DO DIA
 - 2.1 Plenário
 - $2.2-Comiss\~oes\\$
- 3 EDITAIS DE CONVOCAÇÃO
 - 3.1 Comissões
- 4 TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5 MANIFESTAÇÕES
- 6 MATÉRIA ADMINISTRATIVA
- 7 ERRATA



ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2018

Às 14h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados João Magalhães, Dirceu Ribeiro, Tadeu Martins Leite e Durval Ângelo (substituindo o deputado Arnaldo Silva, por indicação da liderança do BMM), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do



Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 4.019/2017 e 4.978/2018 (Agostinho Patrus Filho), 4.488 e 4.696/2017 (Cristiano Silveira), 4.162, 4.548 e 4.692/2017 (Dirceu Ribeiro), todos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.601/2016 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado João Magalhães); 4.019/2017 com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, 4.488 e 4.696/2017, estes na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, 4.696/2017 (relator: deputado Tadeu Martins Leite, todos em virtude de redistribuição); 4.162, 4.548, 4.692 e 4.727/2017, o último com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Dirceu Ribeiro). É convertido em diligência, a requerimento do relator, deputado Tadeu Martins Leite, em virtude de redistribuição, o Projeto de Lei nº 4.978/2018, no 1º turno, à Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais e ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 10.883, 10.928, 10.995, 10.997, 11.000, 11.060, 11.073 e 11.077/2018. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.818/2017. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.222/2018, dos deputados João Leite e Sargento Rodrigues, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas, em obediência ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual, pedido de informações consubstanciado em cópia do relatório final com o levantamento que apontou que mais de cem mil servidores públicos do Estado, supostamente, acumulariam ilegalmente cargos públicos no Estado;

nº 12.223/2018, dos deputados Sargento Rodrigues, Arnaldo Silva e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado pedido de providências para que analise e, se for o caso, adote as medidas cabíveis quanto aos valores pagos aos membros do Ministério Público do Estado muito acima do teto constitucional, conforme tabelas publicadas no Portal da Transparência, no período de dezembro de 2017 até 20/6/2018, em obediência ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e no art. 73 da Constituição Estadual;

nº 12.309/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater a valorização das carreiras de auxiliar e assistente administrativo e professor da Polícia Militar;

nº 12.320/2018, do deputado Nozinho, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido providências para a regularização do pagamento dos servidores públicos estaduais com a maior brevidade possível, a fim de evitar maiores prejuízos ao atendimento dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Estado e à continuidade desses serviços em áreas essenciais como educação, saúde e segurança.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente – Gustavo Corrêa – Tadeu Martins Leite – Iran Barbosa.



ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DAS MULHERES NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/6/2018

Às 11h1min, comparecem na Sala das Comissões a deputada Marília Campos e os deputados Duarte Bechir (substituindo a deputada Celise Laviola, por indicação da liderança do BMM) e Sargento Rodrigues (substituindo a deputada Rosângela Reis, por indicação da liderança do BCMG), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 12.342/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a situação atual das casas de abrigamentos de bebês após a revogação da Portaria nº 3, da Vara Cível da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte, de 22 de julho de 2016;

nº 12.343/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao programa "Roda Viva", da TV Cultura, pela forma hostil e misógina como procederam os entrevistadores em relação à pré-candidata à Presidência da República pelo PCdoB, Manuela D'Ávila;

nº 12.345/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater a questão do gênero na linguagem e na literatura;

nº 12.346/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada audiência pública no Município de Belo Horizonte para debater questão do gênero na linguagem e na literatura;

nº 12.350/2018, da deputada Marília Campos, em que requer seja realizada visita à Casa da Mulher Mineira, em Belo Horizonte, para verificar as reformas necessárias e previstas para melhorar o acolhimento das mulheres vítimas de violência.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de julho de 2018.

Marília Campos, presidente.

ATA DA 19ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 2/7/2018

Às 15h15min, comparece na Sala das Comissões o deputado Sargento Rodrigues, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o teor da Resolução SESP nº 18, de 25/4/2018, e ouvir o Sr. Gabriel Rocha, secretário de Estado adjunto de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania, e a Sra. Camila Barbosa Neves, subsecretária de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre os relatos de agente do sistema socioeducativo durante reunião desta comissão realizada em 29/5/2018, entre os quais a ocorrência de violação da dignidade das agentes durante procedimentos de revista, bem como ameaças de instauração imediata de procedimentos administrativos disciplinares em seu desfavor. A reunião foi realizada com a presença das Sras. Thais Monteiro Marques, agente de segurança socioeducativo, e Elaine Cristina Barros Rocha, agente de segurança socioeducativo; e dos Srs. Rômulo Francisco de Souza Assis, diretor financeiro do Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema



Socioeducativo do Estado de Minas Gerais; Ronan Rodrigues, presidente da União Mineira dos Agentes Prisionais de Minas Gerais; e Anderson Guimarães, agente de segurança socioeducativo. A presidência informa que a audiência pública não se realizará, tendo em vista a ausência dos convocados. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente – João Magalhães – João Leite.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 58ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/7/2018

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.882, que altera as Leis nºs 4.747, de 9 de maio de 1968; 5.960, de 1º de agosto de 1972; 6.763, de 26 de dezembro de 1975; 11.363, de 29 de dezembro de 1993; 14.699, de 6 de agosto de 2003; 14.937, de 23 de dezembro de 2003; 14.940, de 29 de dezembro de 2003; 14.941, de 29 de dezembro de 2003; 15.424, de 30 de dezembro de 2004; 15.464, de 13 de janeiro de 2005; 19.976, de 27 de dezembro de 2011; 20.922, de 16 de outubro de 2013; 21.735, de 3 de agosto de 2015; 21.972, de 21 de janeiro de 2016; 22.257, de 27 de julho de 2016; 22.437, de 21 de dezembro de 2016, e 22.549, de 30 de junho de 2017, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 153, que altera o art. 1º da Lei Complementar nº 138, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a licença para tratamento de saúde dos servidores atingidos pela decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.876. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.



Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.733, que dispõe sobre o desenvolvimento de ações de acompanhamento psicossocial das famílias das vítimas de calamidades públicas no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.752, que altera o art. 5º-A da Lei nº 15.962, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos das categorias que menciona, estabelece as tabelas de vencimento básico dos policiais civis e militares, altera as Leis nºs 11.830, de 6 de julho de 1995, e 14.695, de 30 de julho de 2003, e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.762, que determina a adoção de medidas para assegurar a autenticidade das informações veiculadas nos *sites* governamentais e a segurança nas transações realizadas em meio eletrônico entre os órgãos e entidades da administração pública do Estado e os cidadãos. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.765, que altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.820, que altera a Lei nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, que institui a Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.856, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.861, que dispõe sobre o porte de arma de fogo pelo agente de segurança socioeducativo de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.863, que proíbe a utilização, no Estado, de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de perfumes e produtos cosméticos e de higiene pessoal e seus componentes. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 23.867, que dispõe sobre a inserção de mensagem educativa em cardápios, lista de preços e material promocional de estabelecimentos que comercializem bebida alcoólica para consumo imediato. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 23.880, que dispõe sobre as ações de manutenção de estradas e rodovias no Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 49/2018, do deputado Rogério Correia e outros, que acrescenta o art. 201-A à Constituição do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade da proposta. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

3ª Fase

Pareceres de redação final.



ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5.011 e 5.012/2018, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 56/2018, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/7/2018

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

3ª Parte

Audiência pública destinada a ouvir a apresentação do relatório detalhado de informações pelo gestor do SUS no Estado, em cumprimento ao art. 36, § 5º da Lei Complementar nº 141, de 2012, que dispõe sobre normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde.

Recebimento e votação de requerimentos.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:



No 1º turno: Projeto de Lei Complementar nº 78/2018, do procurador-geral de justiça; Projetos de Lei nºs 1.223/2015, do deputado Gustavo Valadares; 2.285/2015, do deputado Fred Costa; 3.920/2016, do deputado Rogério Correia; 4.904/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 4.937/2018, do deputado Antônio Jorge; 4.995/2018, do deputado Rogério Correia e da deputada Marília Campos; 5.007/2018, do deputado Nozinho; 5.011 e 5.012/2018, do governador do Estado; 5.023/2018, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 5.027/2018, do deputado Inácio Franco; 5.037/2018, do governador do Estado; 5.070/2018, do deputado Nozinho; 5.076/2018, do deputado Cristiano Silveira; 5.110/2018, do deputado Hely Tarqüínio; 5.149 e 5.150/2018, do deputado Durval Ângelo; 5.159 a 5.162/2018, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 5.163/2018, do deputado Alencar da Silveira Jr.; 5.167/2018, do deputado Cristiano Silveira; 5.175/2018, do deputado Ulysses Gomes; 5.182/2018, do deputado Ivair Nogueira; 5.205/2018, do deputado Rogério Correia; 5.256/2018, do deputado Ivair Nogueira; e 5.275/2018, do procurador-geral de justiça.

Em turno único: Mensagem nº 353/2018, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.907/2015, do deputado Carlos Pimenta; 3.857/2016, do deputado Braulio Braz; 4.096/2017, do deputado Bosco; 4.164/2017, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.194/2017, do deputado Missionário Marcio Santiago; 4.407/2017, do deputado Roberto Andrade; 4.611/2017, do deputado Gustavo Valadares; 4.718/2017, do deputado Sargento Rodrigues; 4.757/2017, do deputado Dirceu Ribeiro; 4.787/2017, do deputado Anselmo José Domingos; 4.789/2017, do deputado Agostinho Patrus Filho; 4.824/2017, do deputado Paulo Guedes; 4.895/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 4.900/2018, do deputado João Leite; 4.932/2018, do deputado Cristiano Silveira; 4.944/2018, do deputado Noraldino Júnior; 4.946/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel; 4.955/2018, do deputado Arnaldo Silva; 4.977/2018, do deputado Inácio Franco; 4.983/2018, do deputado João Leite; 4.992/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva; 4.993/2018, do deputado João Magalhães; 4.998/2018, do deputado Douglas Melo; 5.010/2018, do deputado Thiago Cota; 5.014 e 5.017/2018, do deputado Rogério Correia; 5.025/2018, do deputado João Magalhães; 5.028/2018, do deputado Braulio Braz; 5.033/2018, do deputado Sargento Rodrigues; 5.040/2018, do deputado Lafayette de Andrada; 5.044/2018, do deputado Paulo Guedes; 5.062/2018, do deputado Durval Ângelo; 5.088/2018, do deputado Léo Portela; 5.091/2018, do deputado Antônio Jorge; 5.093/2018, do deputado Fabiano Tolentino; 5.101/2018, do deputado Sargento Rodrigues; 5.102/2018, do deputado Ivair Nogueira; 5.113/2018, do deputado Nozinho; 5.115/2018, do deputado Cristiano Silveira; 5.122/2018, do deputado Hely Tarquínio; 5.124/2018, do deputado Gustavo Corrêa; 5.140/2018, do deputado Bosco; 5.148/2018, da deputada Rosângela Reis; 5.158/2018, do deputado Fábio Avelar Oliveira; 5.165/2018, da deputada Geisa Teixeira; 5.185 e 5.186/2018, do governador do Estado; 5.195/2018, do deputado Elismar Prado; 5.201/2018, do deputado Luiz Humberto Carneiro; 5.206/2018, do deputado Lafayette de Andrada; 5.214/2018, do deputado Fred Costa; 5.229/2018, do deputado Ivair Nogueira; 5.230/2018, do deputado Ulysses Gomes; e 5.231 e 5.238/2018, do deputado Neilando Pimenta.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 778/2015, do deputado Cabo Júlio; e 1.602/2015, do deputado Ivair Nogueira.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:



Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.942/2018, do deputado Antonio Carlos Arantes; e 5.111/2018, do deputado Inácio Franco.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/7/2018

1^a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.678/2016, do deputado Agostinho Patrus Filho; 3.893/2016, do deputado João Magalhães; 4.221/2017, do deputado Ivair Nogueira; 4.714/2017, do deputado Inácio Franco; e 5.181/2018, do Tribunal de Justiça.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 11.217/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 4º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 4º SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18º LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 563/2015, da deputada Rosângela Reis.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 4.122/2017, do deputado Isauro Calais; 4.674 e 4.888/2017, do deputado Lafayette de Andrada; 4.885 e 4.886/2017, do deputado Cristiano Silveira; 4.930/2018, do deputado Doutor Jean Freire; 4.974/2018, do deputado Cássio Soares; 5.041 e 5.042/2018, do deputado Paulo Guedes; e 5.058/2018, da deputada Ione Pinheiro.

Requerimentos nºs 11.118/2018, do deputado Ivair Nogueira; e 11.143, 11.144, 11.156 e 11.157/2018, da Comissão de Participação Popular.



Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.725/2015, do deputado Doutor Jean Freire, 3.968/2016 e 4.029/2017, do deputado Rogério Correia, e 4.876 e 4.877/2017, do governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.970/2018, do deputado Paulo Guedes.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimento nº 10.994/2018, do deputado Léo Portela.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Requerimentos nºs 11.197 e 11.198/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 16 HORAS DO DIA 11/7/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.



2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário:

Em turno único: Projeto de Lei nº 4.712/2017, do deputado Luiz Humberto Carneiro.

Requerimentos nºs 11.126/2018, do deputado Léo Portela; 11.145/2018, do deputado Ivair Nogueira; 11.159/2018, da Comissão de Direitos Humanos; 11.201/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel; 11.204 e 11.213/2018, do deputado Léo Portela; 11.214/2018, dos deputados Luiz Humberto Carneiro e Felipe Attiê; e 11.218/2018, do deputado Dalmo Ribeiro Silva.

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reuniões Conjuntas das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os deputados Cássio Soares, Carlos Henrique, Felipe Attiê, Ivair Nogueira, Tito Torres e Ulysses Gomes, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as deputadas Celise Laviola, Geisa Teixeira, Ione Pinheiro e Marília Campos e os deputados Agostinho Patrus Filho, Anselmo José Domingos, Antonio Carlos Arantes, Antônio Jorge, Antonio Lerin, Arnaldo Silva, Bosco, Cabo Júlio, Carlos Pimenta, Celinho do Sinttrocel, Cristiano Silveira, Douglas Melo, Doutor Jean Freire, Doutor Wilson Batista, Duarte Bechir, Elismar Prado, Fabiano Tolentino, Fábio Cherem, Fred Costa, Glaycon Franco, Hely Tarqüínio, João Magalhães, João Vítor Xavier, Léo Portela, Leonídio Bouças, Mário Henrique Caixa, Paulo Guedes, Roberto Andrade, Sargento Rodrigues e Thiago Cota, membros da Comissão de Membros das Comissões Permanentes – § 1º do art. 204 do Regimento Interno, para as reuniões a serem realizadas em 11/7/2018, às 10h30min e às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei nº 5.189/2018, do governador do Estado, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Tiago Ulisses, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Nos termos regimentais, convoco os deputados Anselmo José Domingos, Celinho do Sinttrocel, Gustavo Santana e Gustavo Valadares, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2018, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 3.913/2016, do deputado Fred Costa, 4.269/2017, do deputado Gustavo Santana, 4.520/2017, do deputado Dilzon Melo, 4.941/2018, do deputado Leonídio Bouças, e 5.035/2018, do deputado Cristiano Silveira; de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 4.145/2017, do deputado Dirceu Ribeiro, 4.368/2017, do deputado Arnaldo Silva, 4.381/2017, do deputado Gil Pereira, 4.641/2017, do deputado Durval Ângelo, 4.822/2017, do deputado Roberto Andrade, 4.971/2018, do deputado Paulo Guedes, e 5.112/2018, do deputado Inácio Franco; de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.991/2018, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria, 11.057, 11.146, 11.147, 11.154 e 11.155/2018, da Comissão de Participação Popular, 11.081/2018, do deputado Fábio Cherem, e 11.122, 11.124 e 11.125/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras; e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Fábio Cherem, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados Durval Ângelo e Noraldino Júnior, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 10.410, 10.906, 10.913 e 11.186/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres, 10.544/2018, da Comissão de Participação Popular, e 10.879/2018, da deputada Ione Pinheiro, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Doutor Wilson Batista, Iran Barbosa, João Magalhães e Paulo Guedes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 11.216/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Sargento Rodrigues, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 69/18, do Nome de Durval Ângelo Andrade para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os deputados Dirceu Ribeiro, Agostinho Patrus Filho, André Quintão, João Magalhães e Tito Torres, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2018, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Dirceu Ribeiro, presidente ad hoc.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os deputados Agostinho Patrus Filho, Arnaldo Silva, Cristiano Silveira, Dirceu Ribeiro, Gustavo Valadares e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 11/7/2018, às 16h10min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei nº 3.676/2016, da Comissão Extraordinária das Barragens, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

João Magalhães, presidente.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Mulheres

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Geisa Teixeira, Celise Laviola e Rosângela Reis e o deputado Tadeu Martins Leite, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 12/7/2018, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

Marília Campos, presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

O presidente, na 57ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 10/7/2018, proferiu a seguinte decisão:

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.909/2018 seja distribuído também à Comissão de Fiscalização Financeira, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Administração Pública, bem como os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 10 de julho de 2018.

Adalclever Lopes, presidente.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÕES

- O presidente designou, na 57ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, em 10/7/2018, os membros da seguinte comissão especial:

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 69/2018. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputados André Quintão e João Magalhães; suplentes – deputados Cristiano Silveira e Tadeu Martins Leite; pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputados Agostinho Patrus Filho e Dirceu Ribeiro; suplentes – deputados Hely Tarqüínio e Glaycon Franco; pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo – deputado Tito Torres; suplente – deputado João Leite (Designo. Às comissões.).

MENSAGEM Nº 377/2018

(Correspondente à Mensagem nº 413, de 5 de julho de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).

A Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento destes órgãos, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa, que ora se cumpre.



O crédito suplementar ao orçamento do Ministério Público destina-se a cobrir despesas de Pessoal e Encargos Sociais, utilizando como origem de recursos os excessos de arrecadação da receita de Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, bem como de Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

Essa última origem de recursos não acarretará em acréscimo ao crédito global do órgão, uma vez que o Ministério Público anulará esse mesmo valor em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado – Secretaria de Estado de Fazenda – Encargos Diversos – EGE-SEF do seu crédito em Outras Despesas Correntes.

Por derradeiro, no que se refere ao Fundo Especial do Ministério Público, o crédito suplementar destina-se a Investimentos, utilizando como origem de recursos o saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados para Livre Utilização.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel. Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.301/2018

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

- Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$20.500.000,00 (vinte milhões e quinhentos mil reais), para atender a Pessoal e Encargos Sociais.
- Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de:
- I Contribuição do Servidor para o Fundo Financeiro de Previdência, até o valor de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- II Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, até o valor de R\$18.000.000,00 (dezoito milhões de reais).
- Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, em favor da unidade orçamentária Encargos Gerais do Estado Secretaria de Estado de Fazenda Encargos Diversos EGE-SEF, dotação orçamentária do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, do grupo de despesas de Outras Despesas Correntes, da fonte de Recursos Ordinários, até o valor a que se refere o inciso II do art. 2º.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais Funemp –, até o limite de R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender a despesas de Investimentos.
- Art. 5º Para atender ao disposto no art. 4º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Recursos Diretamente Arrecadados do Funemp.
- Art. 6 A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
 - Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.



MENSAGEM Nº 378/2018

(Correspondente à Mensagem nº 414, de 5 de julho de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a V. Exa., para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

A presente proposição objetiva combater a judicialização excessiva, evitando a proliferação de ações judiciais com altos índices de sucumbência, por meio da busca do consenso e de soluções amigáveis dos litígios. Além disso, o exercício procedimentalizado da autotutela garante maior celeridade ao desfecho das controvérsias e viabiliza a coleta de dados técnicos objetivos que embasarão a decisão administrativa, o que implica maior segurança jurídica aos cidadãos e aos órgãos envolvidos.

Nesse sentido, espera-se que a Administração Pública obtenha ganhos de eficiência, por meio da redução de custos com verbas honorárias e demais gastos inerentes à prestação jurisdicional. A racionalização promovida pelas soluções alternativas de composição de conflitos, como a transação e a mediação, proporcionará, assim, maior efetivação dos direitos dos cidadãos, sem que lhes sejam impostos ônus desproporcionalmente maiores que os ganhos reservados ao interesse público.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor este projeto de lei.

Reitero a V. Exa. as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.302/2018

Dispõe sobre a autorização para não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto e cria a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos no âmbito da Advocacia-Geral do Estado.

- Art. 1º Fica a Advocacia Geral do Estado autorizada a não ajuizar, não contestar ou desistir da ação em curso, não interpor recurso ou desistir do que tenha sido interposto, ainda que parcialmente, desde que inexista outro fundamento relevante, nas seguintes hipóteses:
- I casos considerados especiais ou com risco de sucumbência ou de sua majoração, conforme previsto em resolução do Advogado-Geral do Estado;
- II matérias que, em virtude de jurisprudência pacífica dos tribunais superiores, sejam objeto de ato declaratório do Advogado-Geral do Estado;
- III caso exista decisão do Supremo Tribunal Federal desfavorável em controle concentrado de constitucionalidade ou proferida pelo plenário;
- IV matérias que contrariem enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal, vinculante ou não, ou dos Tribunais
 Superiores;
- V caso exista acórdão com trânsito em julgado desfavorável em incidente de assunção de competência ou em incidente de resolução de demandas repetitivas;
- VI matérias decididas, em definitivo, de modo desfavorável pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 1.036 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015;



- VII matérias decididas, em definitivo, de modo desfavorável pelo Tribunal Superior do Trabalho, em sede de julgamento realizado nos termos do art. 896-C do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VIII quando, em promoção fundamentada, o procurador do Estado não vislumbrar, no mérito, a possibilidade de êxito da pretensão, em vista das circunstâncias de fato postas nos autos, bem como na jurisprudência dominante, a fim de afastar a sucumbência recursal.
- § 1º São casos considerados especiais, para efeitos do inciso I, os que envolvam as ações populares e coletivas que possam gerar forte impacto nas políticas públicas, bem como outros casos previstos em resolução do Advogado-Geral do Estado.
- § 2° Nas hipóteses de que trata este artigo, o procurador do Estado que atuar no feito deverá, expressamente, inclusive para fins do disposto no §4° do art. 496 da Lei nº 13.105, de 2015:
- I no prazo da contestação, reconhecer a procedência do pedido, inclusive em embargos à execução fiscal e exceções de pré-executividade, hipóteses em que não haverá condenação em honorários, nos termos do inciso I do § 1º do art. 19 da Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002;
 - II manifestar desinteresse na ação ou em recorrer, quando intimado da decisão judicial;
 - III encontrando-se o processo no tribunal, desistir do recurso.
 - § 3º Fica autorizada a não interposição de recurso nas seguintes hipóteses:
 - I recurso especial, extraordinário ou de revista, e subsequentes agravos:
 - a) fundados na violação de dispositivos que não foram prequestionados;
 - b) que demandem reexame de fatos e provas;
 - c) fundados em violação meramente reflexa à legislação federal ou à Constituição da República;
- II recurso especial ou extraordinário, e subsequentes agravos, que tenham por intuito a simples interpretação de cláusulas contratuais.
- § 4º O Advogado-Geral do Estado poderá avocar a análise quanto ao ajuizamento de ação, não apresentação de contestação ou desistência da ação, não interposição de recurso e sua desistência, elencados nos parágrafos anteriores, sobretudo quando considerar a matéria relevante por questões processuais ou em virtude de seu potencial multiplicador, hipótese em que os procuradores do Estado responsáveis pelo processo deverão observar a orientação.
- § 5° Nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas arguições de descumprimento de preceito fundamental, nas ações de mandado de segurança e de mandado de injunção, quando a autoridade requerida for o Governador do Estado, poderá a Advocacia Geral do Estado recomendar o reconhecimento da procedência do pedido, bem como, nas causas em que inexistir interesse direto da administração, orientar que permaneça sem se manifestar nos autos.
- § 6º O procedimento de dispensa, em quaisquer das hipóteses deste artigo, será regulamentado por resolução do Advogado-Geral do Estado.
- Art. 2º As orientações da Advocacia Geral do Estado que fundamentam os termos do art. 1º são vinculantes para todo o Estado de Minas Gerais, permitindo a revisão de oficio dos atos e das decisões proferidos, observados o prazo decadencial e o disposto no art. 227 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.
- Parágrafo único O disposto neste artigo aplica-se às reclamações em curso no âmbito do Conselho de Administração de Pessoal CAP.
- Art. 3º Nos casos de execução contra o Estado, suas autarquias e fundações, fica a Advocacia Geral do Estado autorizada a não opor embargos, nas situações, critérios e valores fixados em resolução do Advogado-Geral do Estado.



- Art. 4º Fica a Advocacia Geral do Estado autorizada a não ajuizar ação ordinária de cobrança de crédito do Estado e de suas autarquias e fundações, não passível de inscrição em dívida ativa, cujo valor seja inferior a 3.000 (três mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais Ufemgs, nos termos do regulamento.
- Art. 5° Fica autorizada a criação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, integrante da Advocacia Geral do Estado e por ela coordenada, nos termos do art. 128 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, e do art. 32 da Lei Federal nº 13.140, de 26 de junho de 2015, que visa instituir a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração pública direta e indireta.
 - Art. 6º A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá como diretrizes:
 - I instituir valores e meios jurídicos que aprofundem o relacionamento dos cidadãos com a administração pública;
- II prevenir e solucionar controvérsias administrativas e judiciais entre o particular e o Estado de Minas Gerais, ou entre órgãos da administração pública direta e indireta;
 - III garantir juridicidade, eficácia, estabilidade, segurança e boa-fé nas relações jurídicas e administrativas;
 - IV agilizar e aumentar a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;
 - V racionalizar a judicialização de litígios envolvendo a administração pública direta e indireta;
 - VI reduzir passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão coletiva.
- Art. 7º A Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos terá sua composição e funcionamento regulamentados por resolução do Advogado-Geral do Estado.
- Parágrafo único A resolução do Advogado-Geral do Estado fixará os limites e critérios para as conciliações, para o processo de mediação e para a realização do termo de ajustamento de conduta.
- Art. 8° A estrutura da câmara será subdividida, na instância ordinária, em Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e, na instância recursal, haverá o Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos.
- Art. 9º O funcionamento das Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e do Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos observará o contraditório e a ampla defesa, a recorribilidade das decisões e o tempo razoável de tramitação dos processos.
- Art. 10 As Câmaras de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos e o Conselho de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos pautarão seus atos pelos princípios da juridicidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da imparcialidade, do interesse público, da segurança e estabilidade das relações jurídicas, da eficiência, da ampla defesa, do contraditório, da motivação, da boa-fé, da economicidade, da publicidade, da razoabilidade e da transparência.
- § 1º A eficácia dos termos de transação administrativa, dos termos de mediação administrativa e dos termos de ajustamento de conduta resultantes dos processos submetidos à câmara dependerá de homologação do Advogado-Geral do Estado.
 - § 2º A transação administrativa homologada implicará coisa julgada administrativa.
- Art. 11 Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.
- Art. 12 As disposições relativas à atuação da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos previstas nesta lei não se aplicam às controvérsias em matéria tributária, em relação às quais serão observados os dispositivos próprios da Lei nº 6.763, de 1975, e da legislação aplicável a cada tributo estadual.



Art. 13 – A propositura de ação judicial em que figurem, concomitantemente, nos polos ativo e passivo, órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública, deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral do Estado.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 23/2018

(Correspondente ao Ofício nº11.931/2018

Ref.: Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Belo Horizonte, 3 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do art. 66, II, e do art. 77, §3°, II, ambos da Constituição Estadual, projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O projeto objetiva a ampliação das competências dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujos titulares também são denominados Conselheiros-Substitutos, nos termos do art. 114-B da Lei Complementar nº 102/2008, acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 133/2014.

O referido projeto decorre, diretamente, da aprovação de uma série de propostas para a implementação da melhoria do desempenho do Tribunal de Contas, as quais foram levadas à deliberação do Pleno e aprovadas por unanimidade, na sessão de 07/3/2018, nos autos do Assunto Administrativo nº 1031764.

As proposições de melhoria foram elaboradas pela equipe responsável pela condução do Marco de Medição do Desempenho – MMD, integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, nomeada mediante a Portaria nº 19/PRES./2017, de 17/3/2017, com base no resultado da autoavaliação do Tribunal realizada no ano passado.

A ferramenta de autoavaliação, denominada MMD-QATC, foi construída pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, e a participação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no referido Programa decorre do Termo de Adesão à Sistemática de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, firmado entre os partícipes, em 03/7/2013.

A íntegra do resultado da autoavaliação está disponível na página do Tribunal na internet, no endereço www.tce.mg.gov.br, e um dos pontos de melhoria apontados refere-se justamente às atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor, também chamados Conselheiros-Substitutos.

O Tribunal de Contas, na referida avaliação, não atingiu a pontuação de excelência no indicador relativo à "Composição, Organização e Funcionamento" (QATC-1), especificamente na dimensão referente aos Conselheiros-Substitutos (item 1.2), uma vez que eles não possuem assento permanente no Pleno e não relatam os processos de competência originária desse órgão colegiado (subitens 1.2.3 e 1.2.4).

Nesse contexto, objetivando a melhoria do desempenho do Tribunal quanto a esse ponto da avaliação, busca-se realizar alteração na Lei Complementar nº 102/2008, precisamente no art. 27 que cuida das competências do Auditor.



Nos termos do projeto, o inciso IV do art. 27 será modificado a fim de prever, expressamente, que os Conselheiros-Substitutos possuem assento permanente no Pleno, presidindo a instrução de processos de competência desse órgão colegiado, que lhes forem distribuídos, e relatando-os com proposta de voto, da mesma forma como atualmente ocorre nas Câmaras.

A referida modificação irá contribuir sobremaneira para a celeridade processual e o aumento da produtividade do Tribunal de Contas, uma vez que os Conselheiros-Substitutos passarão a relatar processos de todas as naturezas, inclusive os de competência do Pleno, propiciando entregas mais tempestivas para a sociedade, em observância ao princípio da duração razoável do processo, bem como o exercício do controle externo mais eficiente, eficaz e efetivo.

Essas novas competências coadunam-se perfeitamente com o cenário atual, seguindo a tendência de vários Tribunais do país como o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados do Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Santa Catarina, Paraná, dentre outros.

Considerando a necessidade de realizar outras alterações no art. 27 da Lei Complementar nº 102/2008, propõe-se, ainda, a supressão do inciso V e a modificação da redação do inciso VI do mencionado dispositivo, pelas razões a seguir expostas.

Nos termos do inciso V do art. 27 da lei Complementar nº 102/2008:

Art. 27 – Compete ao Auditor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

(...)

V – emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador do Estado e, caso solicitado pelo Relator, nos processos de consulta;

A supressão do inciso em questão justifica-se porque os Conselheiros-Substitutos, na prática, já não emitem parecer nos processos de prestação de contas do Governador nem nos processos de consulta.

Em relação às consultas, desde a edição da Resolução nº 05, de 30/04/2014, que alterou alguns dispositivos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 12/2008), não há mais a previsão de emissão de parecer, nesses processos, por Auditor.

Quanto às prestações de contas do Governador (e também às consultas), o Pleno, na sessão de 08/10/2014, nos autos da Representação nº 924.239, reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso V do art. 27, tendo, naquela oportunidade, decidido pelo encaminhamento, ao Poder Legislativo Estadual, de projeto de lei complementar suprimindo o referido inciso, como meio de sanar definitivamente o vício constante da norma.

Portanto, em relação à supressão do inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102/2008, o que se busca com o projeto nada mais é do que dar cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, havida em 2014, com a remessa do projeto à Assembleia Legislativa, tendo em vista a incompatibilidade das atribuições ali previstas com a função judicante do Auditor.

A supressão do inciso V impõe, consequentemente, a renumeração do inciso VI.

Em relação ao inciso VI propriamente dito, o que se pretende é apenas a adequação da sua redação para deixar nítido que os Conselheiros-Substitutos poderão desempenhar outras atribuições, por determinação do Presidente do Tribunal ou do Pleno, desde que essas atribuições sejam compatíveis com o cargo que ocupam.

Por fim, cumpre destacar que, ao fundamento do disposto no art. 42, XXIII, do Regimento Interno, o encaminhamento do projeto ao Poder Legislativo foi submetido ao Tribunal Pleno, na sessão de 27/6/2018, tendo sido, naquela ocasião, aprovado, por maioria.

Certo da colaboração de V. Exa., renovo a expressão de meu apreço.

Cláudio Couto Terrão, Conselheiro-Presidente.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mediante o presente projeto de lei complementar pretende-se ampliar as competências dos Auditores do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cujos titulares também são denominados Conselheiros-Substitutos, nos termos do art. 114-B da Lei Complementar nº 102/2008, acrescentado pelo art. 3º da Lei Complementar nº 133/2014.

O referido projeto decorre, diretamente, da aprovação de uma série de propostas para a implementação da melhoria do desempenho do Tribunal de Contas, as quais foram levadas à deliberação do Pleno e aprovadas por unanimidade, na sessão de 07/3/2018, nos autos do Assunto Administrativo Nº 1031764.

As proposições de melhoria foram elaboradas pela equipe responsável pela condução do Marco de Medição do Desempenho – MMD, integrante do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas – QATC, nomeada mediante a Portaria nº 19/PRES./2017, de 17/3/2017, com base no resultado da autoavaliação do Tribunal realizada ano passado.

A ferramenta de autoavaliação, denominada MMD-QATC, foi construída pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, e a participação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no referido Programa decorre do Termo de Adesão à Sistemática de Avaliação de Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, firmado entre os partícipes, em 03/7/2013.

A íntegra do resultado da autoavaliação está disponível na página do Tribunal na internet, no endereço www.tce.mg.gov.br, e um dos pontos de melhoria apontados refere-se justamente às atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor, também chamados Conselheiros-Substitutos.

O Tribunal de Contas, na referida avaliação, não atingiu a pontuação de excelência no indicador relativo à "Composição, Organização e Funcionamento" (QATC-1), especificamente na dimensão referente aos Conselheiros-Substitutos (item 1.2), uma vez que eles não possuem assento permanente no Pleno e não relatam os processos de competência originária desse órgão colegiado (subitens 1.2.3 e 1.2.4).

Nesse contexto, objetivando a melhoria do desempenho do Tribunal quanto a esse ponto da avaliação, busca-se realizar alteração na Lei Complementar nº 102/2008, precisamente no art. 27 que cuida das competências do Auditor.

Nos termos do projeto, o inciso IV do art. 27 será modificado a fim de prever, expressamente, que os Conselheiros-Substitutos possuem assento permanente no Pleno, presidindo a instrução de processos de competência desse órgão colegiado, que lhes forem distribuídos, e relatando-os com proposta de voto, da mesma forma como atualmente ocorre nas Câmaras.

A referida modificação irá contribuir sobremaneira para a celeridade processual e o aumento da produtividade do Tribunal de Contas, uma vez que os Conselheiros-Substitutos passarão a relatar processos de todas as naturezas, inclusive os de competência do Pleno, propiciando entregas mais tempestivas para a sociedade, em observância ao princípio da duração razoável do processo, bem como o exercício do controle externo mais eficiente, eficaz e efetivo.

Essas novas competências coadunam-se perfeitamente com o cenário atual, seguindo a tendência de vários Tribunais do país como o Tribunal de Contas da União e os Tribunais de Contas dos Estados do Espírito Santo, Pernambuco, Piauí, Santa Catarina, Paraná, dentre outros.

Considerando a necessidade de realizar outras alterações no art. 27 da Lei Complementar nº 102/2008, propõe-se, ainda, a supressão do inciso V e a modificação da redação do inciso VI do mencionado dispositivo, pelas razões a seguir expostas.

Nos termos do inciso V do art. 27 da lei Complementar nº 102/2008:

Art. 27 – Compete ao Auditor, além de outras atribuições previstas no Regimento Interno:

(...)



V – emitir parecer conclusivo no processo de prestação de contas do Governador do Estado e, caso solicitado pelo Relator, nos processos de consulta;

A supressão do inciso em questão justifica-se porque os Conselheiros-Substitutos, na prática, já não emitem parecer nos processos de prestação de contas do Governador nem nos processos de consulta.

Em relação às consultas, desde a edição da Resolução nº 05, de 30/04/2014, que alterou alguns dispositivos do Regimento Interno do Tribunal (Resolução nº 12/2008), não há mais a previsão de emissão de parecer, nesses processos, por Auditor.

Quanto às prestações de contas do Governador (e também às consultas), o Pleno, na sessão de 08/10/2014, nos autos da Representação nº 924.239, reconheceu incidentalmente a inconstitucionalidade do inciso V do art. 27, tendo, naquela oportunidade, decidido pelo encaminhamento, ao Poder Legislativo Estadual, de projeto de lei complementar suprimindo o referido inciso, como meio de sanar definitivamente o vício constante da norma.

Portanto, em relação à supressão do inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102/2008, o que se busca com o projeto nada mais é do que dar cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, havida em 2014, com a remessa do projeto à Assembleia Legislativa, tendo em vista a incompatibilidade das atribuições ali previstas com a função judicante do Auditor.

A supressão do inciso V impõe, consequentemente, a renumeração do inciso VI.

Em relação ao inciso VI propriamente dito, o que se pretende é apenas a adequação da sua redação para deixar nítido que os Conselheiros-Substitutos poderão desempenhar outras atribuições, por determinação do Presidente do Tribunal ou do Pleno, desde que essas atribuições sejam compatíveis com o cargo que ocupam.

Cláudio Couto Terrão, Conselheiro-Presidente.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2018

Altera a Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências.

O Governador do Estado de Minas Gerais,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei complementar:

	Art. 1° - O inciso IV do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte
redação:	
	"Art. 27 –
	,,

IV – atuar junto ao Pleno e à Câmara do Tribunal para a qual for designado em caráter permanente, presidindo a instrução dos processos que lhe forem distribuídos e relatando-os com proposta de voto, por escrito, a ser apreciada pelos membros do respectivo colegiado;

Art. 2º – Fica suprimido o inciso V do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 3º – O inciso VI do art. 27 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008, passa a vigorar como inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 27 –



.....

V – desempenhar, por determinação do Presidente ou do Pleno, outras atribuições compatíveis com o cargo. (NR)"

Art. 4º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 12/2018

(Correspondente ao OFÍCIO GAB/PGJ/2057/2018)

Belo Horizonte, 9 de julho de 2018

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, propostas de emendas, anexas, que solicito sejam apresentadas ao PL n° 5.189/2018, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019".

A primeira delas autoriza o Ministério Público a promover o remanejamento de recursos orçamentários que lhe forem destinados, em percentual a ser fixado na lei orçamentária anual.

A segunda emenda, no mesmo projeto de lei, propõe o acréscimo de um parágrafo ao art. 3º do projeto de lei em questão, com o propósito de preservar a destinação constitucional dos recursos decorrentes dos recursos arrecadadas pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC e o Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP.

Trata-se, aqui, não apenas de preservar a autonomia do Ministério Público, tal como assegurado nos artigos 127 da Constituição da República e 122 da Constituição Estadual, mas, também, de imprimir celeridade à realocação de recursos, conforme o melhor interesse dos projetos e ações voltados para a manutenção e aprimoramento da Instituição.

Destaque-se que as proposições de emendas não implicam recursos adicionais para ao Ministério Público, que não aqueles já tradicionalmente destinados.

Diante do exposto, solicito-lhe encaminhar as emendas anexas ao exame dessa Casa Legislativa.

No ensejo, renovo-lhe os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Antônio Sérgio Tonet, Procurador-Geral de Justiça.

PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EMENDA 1:

Acrescente-se ao PL nº 5.189/2018, o seguinte:

"Art. – Fica o Ministério Público do Estado de Minas Gerais autorizado a promover o remanejamento de recursos que lhes forem atribuídos, em percentual a ser fixado na lei orçamentária anual."

JUSTIFICATIVA:

Nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais:

"Art. 122 – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:



.....

VI – elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

 \S 1° – Os atos de que tratam os incisos I, II, III e VI do caput deste artigo são da competência do Procurador-Geral de Justiça.

No mesmo sentido a Carta Magna Federal dispõe que:

"Art. 127 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

§ 3º – O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Conforme se pode verificar, o artigo ora proposto visa tão somente conferir maior celeridade na execução de projetos e atividades afetas ao Ministério Público, observado o limite de gasto previsto em lei orçamentária anual, em isonomia de tratamento com os demais Poderes.

EMENDA 2:

Acrescente-se ao artigo 3°, do PL nº 5.189/2018, o seguinte:

"Parágrafo – O disposto no caput não se aplica ao Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – FEPDC e ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – FUNEMP, cujas receitas estejam vinculadas exclusivamente a determinados objetivos, serviços específicos, programas, projetos e ações, nos termos do §§ 1º ao 4º do art. 127 e art. 129 da Constituição da República."

JUSTIFICATIVA:

.....

Nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais:

"Art. 122 – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente:

VI – elaborar sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º – Os atos de que tratam os incisos I, II, III e VI do caput deste artigo são da competência do Procurador-Geral de Justiça.

No mesmo sentido a Carta Magna Federal dispõe que:

"Art. 127 – O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

§ 2º – Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.



§ 3º – O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Por sua vez, o art. 4º da Lei Complementar Federal nº 156/2016, que estabelece os critérios para que o Poder Executivo possa celebrar o Acordo com a União, também assegura que sejam "... respeitadas a autonomia e competência dos entes federados...";

Finalmente, os recursos diretamente arrecadados, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais somente poderão ser aplicados nos termos fixados pelas Leis Complementares Estaduais nºs 66 e 67/2003. Logo, sua limitação aos valores executados, no exercício de 2017, prejudica fortemente promoções de ações de combate ao crime organizado, à reconstituição de bens lesados e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, e a defesa do direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa, não podendo ser utilizados, em nenhuma hipótese, em despesas com pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.189/2018.

OFÍCIO Nº 7/2018

(Correspondente ao Ofício nº 378/2018/DPG/DPMG

Belo Horizonte, 9 de julho de 2018.

Assunto: Encaminha proposta de emendas ao PL 5.189/2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orcamentária para o exercício de 2019.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o e considerando o conteúdo e a tramitação do PL 5.189/18, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência proposta de duas emendas anexas ao referido Projeto de Lei, que dizem respeito à composição e execução do orçamento da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

A primeira delas tem como fundamento o acréscimo de artigo ao texto legal que autoriza a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais a promover o remanejamento de recursos orçamentários que lhe forem destinados, em percentual a ser fixado na lei orçamentária anual.

Como sabido, a Constituição da República em seu art. 134 assegura autonomia funcional e administrativa às Defensorias Públicas Estaduais e a iniciativa de sua proposta orçamentária. No mesmo sentido, o art. 129 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos arts. 2º¹ e 5º-A da Lei Complementar Estadual n. 65/2003.

Assim sendo, a referida emenda além de preservar a autonomia administrativa e financeira da DPMG, irá conferir celeridade à movimentação de recursos, conforme o melhor interesse dos projetos e ações voltados para a efetiva prestação da assistência jurídica integral e gratuita aos cidadãos mineiros, efetivos usuários do serviço prestado pela Instituição.

A segunda emenda propõe o acréscimo de parágrafo ao art. 3º do projeto de lei em questão, com o propósito de preservar a destinação constitucional dos recursos diretamente arrecadados pela Instituição, qual seja: o custeio exclusivo dos serviços ligados à prestação de assistência jurídica gratuita, relacionado ao aparelhamento da DPMG e capacitação dos seus membros e servidores.

Destaca-se que as referidas emendas também são propostas pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do oficio n. 397/GAPRE/2018 (OTJ 21/2018)), conforme se vê do sítio eletrônico dessa Assembleia Legislativa.

As emendas ora propostas não implicam qualquer recurso adicional à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que não aqueles já previstos na LOA e a ela destinados.



Assim sendo, solicito a Vossa Excelência o acolhimento destas emendas, para a devida anexação ao referido projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-as ao exame dessa Casa Legislativa.

Reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gério Patrocínio Soares, Defensor Público-Geral do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.189/2018 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EMENDA

Acrescente-se ao PL nº 5.189/2018, o seguinte:

"Art. – Fica a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais autorizada a promover o remanejamento de recursos que lhes forem atribuídos, em percentual a ser fixado na lei orçamentária anual".

JUSTIFICATIVA:

Nos termos da Constituição Federal:

Art. 134 - (...)

(...)

§2° – Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2°

No mesmo sentido o art. 129 da Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Complementar Estadual n. 65/2003, que estabelece?

Art. 2º – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública.

(Artigo com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar nº 141, de 13/12/2016.)

Art. 5°-A – À Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é assegurada autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, cabendo-lhe especialmente:

Assim sendo, a proposta em questão se coaduna com a autonomia constitucional e legalmente assegurada à DPMG e visa tão somente conferir maior celeridade na execução do serviço público de assistência jurídica integral e gratuita prestada pela Instituição, observado o limite de gasto previsto em lei orçamentária anual, em isonomia de tratamento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, que gozam de semelhante autonomia.

EMENDA

Acrescente-se ao artigo 3°, do PL nº 5.189/2018, o seguinte:

"Parágrafo – O disposto no caput não se aplica aos fundos especiais geridos pela Defensoria Pública e aos recursos diretamente por ela arrecadados, quando vinculados exclusivamente ao aparelhamento e à capacitação profissional de seus membros e servidores"

JUSTIFICATIVA:



Nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, "às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa" e que "lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados";

A Lei Complementar Federal n. 80/94, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, ao dispor no seu art. 4º sobre as funções institucionais e ao recebimento de verbas sucumbências, estabelece uma destinação específica para tais verbas, qual seja: "(...) destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao aparelhamento da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores".

Destaca-se que o projeto de Lei n. 5.187/18, que cria o Fundo de Aparelhamento e Capacitação da Defensoria Pública, já está em tramitação, mas os demais recursos diretamente arrecadados cuja utilização tiver a mesma destinação também devem ser resguardados, sob pena de comprometimento dos serviços ao longo do exercício.

Além disso, o artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 156/2016, que estabelece os critérios para que o Poder Executivo possa celebrar o Acordo com a União, também assegura que sejam "...respeitadas a autonomia e competência dos entes federados...".

¹Art. 2° – A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, dotada de autonomia funcional administrativa, financeira e orçamentária, sem subordinação nem vinculação a órgão da administração pública. (Artigo com redação dada pelo art. 1° da Lei Complementar n° 141, de 13/12/2016.)

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.189/2018.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.641/2017

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do deputado Durval Ângelo, o projeto em epígrafe visa dar denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis e foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou preliminarmente a matéria e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua a art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.641/2017 tem por objetivo dar a denominação de Grande Sertão Veredas à ponte que será construída sobre o Rio São Francisco entre os Municípios de São Francisco e Pintópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça frisou, em seu parecer, que a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado-membro. Além disso, a mesma comissão relatou que a Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais enviou notas técnicas da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG –, por meio das quais esses órgãos se manifestaram favoravelmente à denominação pretendida, considerando que a ponte mencionada não tem nome oficial.



Embora tenha concluído que não há impedimento à tramitação do projeto em análise, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º da proposta, de forma a aprimorar o projeto, identificando a estrada onde se encontra a ponte como a Rodovia MG-402.

A ponte, a ser construída pelo DEER-MG, será a maior de Minas Gerais, com aproximadamente 1,2Km de extensão. A proposição em epígrafe homenageia a clássica obra literária do escritor mineiro João Guimarães Rosa, *Grande sertão veredas*, que é considerada por críticos especializados uma das mais relevantes da língua portuguesa. Além disso, a estória fictícia contada por João Guimarães Rosa, de caráter universal, desenrola-se justamente na região onde se localizará a ponte.

Nesses termos, nos parece muito oportuna a homenagem pretendida pela proposição.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.641/2017, em turno único, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2018.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.086/2018

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Fabiano Tolentino, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pitangui, com sede no Município de Pitangui, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 5.086/2018 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pitangui, com sede no Município de Pitangui.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou o atendimento integral das exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outras finalidades, colaborar nas atividades de manutenção da ordem pública no âmbito municipal, principalmente em caráter preventivo, em conjunto com os órgãos de defesa social local, visando dar maior eficácia às ações de defesa da comunidade de Pitangui. Entre suas atividades, destaca-se a promoção de palestras, fóruns e campanhas educacionais que orientem a comunidade na promoção da segurança, bem como a realização de parcerias com órgãos públicos, por meio de convênios ou outros instrumentos legais afins, para implantação de programas com vistas à redução da violência.

Tendo em vista o trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Pitangui, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.



Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.086/2018, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 10 de julho de 2018.

João Magalhães, relator.



MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação na ocorrência, em 8/6/2018, em Contagem, que resultou na apreensão de um fuzil PPHS 41, de fabricação russa, calibre 7,62 x 25mm, uma pistola calibre 380, uma arma artesanal calibre 12, uma réplica de fuzil AK47, munições de diversos calibres, drogas, balanças de precisão, galões contendo gasolina e uma prensa hidráulica com diversos moldes (Requerimento nº 11.072/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais civis que menciona, pela atuação na ocorrência, em 11/6/2018, em Belo Horizonte, que resultou na prisão de um suspeito de roubo nas dependências da Acadepol e na recuperação dos objetos roubados (Requerimento nº 11.076/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com o Cb. PM Alisson Pereira Martins e com o Cb. PM José Luiz Vieira da Silva por sua coragem e humanidade ao resgatarem o Sr. Onofre Vicente Torres de um incêndio, ocorrido em 30/5/2018, no Município de Bom Jesus da Penha (Requerimento nº 11.078/2018, do deputado Emidinho Madeira);

de congratulações com os integrantes da banda ApaeXonados por terem vencido o Festival Regional Nossa Arte, na categoria música (Requerimento nº 11.080/2018, do deputado Douglas Melo);

de congratulações com os policiais militares que menciona pela atuação na ocorrência, em 5/6/2018, na região de Montes Claros, que resultou na apreensão de um veículo que havia sido clonado (Requerimento nº 11.132/2018, do deputado Sargento Rodrigues);

de congratulações com os policiais militares que menciona pela brilhante atuação, em 13/6/2018, em Bicas, na operação Desmanche, deflagrada pela equipe de operações comandada pelo 2º-Sgt. PM Giovani Alves da Silva, do 2º Pelotão da 136ª Companhia do 2º Batalhão de Polícia Militar, que resultou na recuperação de uma motocicleta furtada em Astolfo Dutra, uma motocicleta furtada em Tocantins, uma motocicleta com a placa adulterada, uma motocicleta sem licenciamento, celulares, relógios e diversos outros objetos; na detenção de seis homens e na apreensão de um menor (Requerimento nº 11.180/2018, do deputado Coronel Piccinini);

de congratulações com a 3°-Sgt. PM Sarah Camila de Mattos Simões, pelos relevantes serviços prestados no Distrito de São Sebastião das Águas Claras, em Nova Lima (Requerimento nº 11.208/2018, da Comissão de Segurança Pública).



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 9/7/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:



exonerando, a partir de 1/7/2018, Afonso de Paulo Oliveira, padrão VL-16, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

exonerando Vinicius Lara da Costa, padrão VL-45, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem; nomeando Bernardo Gazire de Abreu, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Fábio Cherem.

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a presidência concede licença para tratamento de saúde ao deputado Arnaldo Silva Júnior, matrícula 22514-2, no período de 2 a 10 de maio de 2018.

Palácio da Inconfidência, 17 de maio de 2018.

Deputado Adalclever Lopes, presidente.



ERRATA

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 27/6/2018

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 6/7/2018, na pág. 26, no título, onde se lê:

"10a", leia-se:

"9a".